

NOTÍCIA



Ação Judicial questiona acordo setorial de embalagens Ação afeta 26 entidades representativas de empresas e as respectivas representadas

Desde agosto de 2010, o Brasil passou a ter uma Política Nacional de Resíduos Sólidos que instituiu a obrigação de instituição de sistemas de logística reversa por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. Com isso, esses agentes econômicos passaram ser responsáveis por coletar os produtos que colocam no mercado após o uso do consumidor e lhes dar destinação final.

A forma como esta coleta e destinação final será realizada deve ser definida em acordos setoriais, isto é, em instrumentos contratuais assinados entre poder público, representado pelo órgão ambiental competente (ex. Ministério do Meio Ambiente), e entidades representativas dos diversos setores produtivos.

Alguns setores já assinaram seus acordos e outros ainda discutem o conteúdo e modelo desses instrumentos com o Poder Público. O setor de embalagens, que alcança boa parte da indústria e todos aqueles que oferecem ao consumidor produtos com embalagens primárias, logrou assinar o acordo setorial em 2015 após intensa negociação.

Contudo, muito embora o documento tenha sido amplamente discutido e contado com a participação do Ministério Público no processo de negociação, após ter sido legitimamente firmado e estar em vigor por menos de um ano, o Ministério Público Estadual de SP (“MPE”) e o Ministério Público Federal (“MPF”) decidiram propor ação civil pública contra as 26 entidades signatárias do Acordo Setorial de Embalagens em Geral e seus representados, bem como contra a União Federal, representada pelo Ministério do Meio Ambiente.

Em termos gerais, os MPE e MPF entendem que o referido Acordo Setorial não atende ao Sistema Nacional de Gestão De Resíduos Sólidos, conforme determinado na Política Nacional de Resíduos Sólidos – “PNRS”, e que o atual sistema inverte os custos e responsabilidade pela logística reversa, fazendo com que estes recaiam sobre os catadores, cooperativas de catadores, indústria de reciclagem e municípios.

Por este motivo, o MPE e MPF requerem com esta ação: (i) apresentação pelas rés de uma solução para a destinação final dos rejeitos que, na forma do Acordo Setorial Geral, potencialmente não puderem ser destinados pelas cooperativas ou associações de catadores (para reuso ou reciclagem), de forma que sejam estabelecidos os limites das responsabilidades das signatárias do referido Acordo Setorial em coletar, transportar e destinar corretamente os resíduos e rejeitos, sob pena de

multa mensal não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) apresentação pelas rés de uma solução para o transporte das embalagens coletadas nos pontos de coleta até os locais de triagem das associações e cooperativas para, igualmente, restabelecer os limites das responsabilidades das consumo colocadas no mercado paulista, também sob pena de multa mensal não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (iii) a declaração de nulidade de todas as obrigações econômicas e financeiras imputadas no acordo setorial aos catadores, às cooperativas de catadores e à indústria de reciclagem como um todo, que contrariem o disposto na PNRs; (iv) condenação das rés para fins de cobrir as inúmeras omissões do Acordo Setorial, determinando que firmem termo aditivo que contemple a revisão de todos os termos e condições do sistema de logística reversa; e (v) ressarcir financeiramente todos os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos – Municípios – do Estado de SP pela execução das atividades inerentes ao sistema de logística reversa de embalagens em geral, bem como os custos pela destinação ambientalmente adequada dessas embalagens.

Os potenciais impactos desta ação podem ser muito relevantes para as empresas afetadas, prevendo inclusive a possibilidade de pagamento de novos valores a todos os Municípios do Estado de São Paulo. Ainda, é possível que outros estados também busquem o mesmo tipo de questionamento visando obter o semelhante benefício a seus municípios. Por todos estes motivos, o acompanhamento desta ação civil pública é de extrema relevância para as entidades e empresas envolvidas.

Em razão da complexidade desta ação, foi realizada uma primeira audiência pública para debater o seu objeto no dia 21.09.2016. Como o assunto não foi esgotado, outra audiência foi designada para o dia 18.10.2016. Essas sessões são uma oportunidade para que autores e réus, juntamente com seus assessores técnicos e jurídicos, compareçam e proporcionem uma melhor discussão sobre um tema tão delicado e impactante como este.

Como essa ação criará um relevante *precedente* sobre o tema, seu acompanhamento próximo é recomendável não apenas para as empresas representadas na assinatura do acordo setorial de embalagem mas também para as demais empresas e entidades setoriais que ainda estão negociando acordos setoriais ou que já os negociaram, já que esses também poderão ser questionados. É o caso, por exemplo, do setor de eletroeletrônico, que ainda negocia um acordo nacional, e do setor de lâmpadas, que recentemente concluiu o processo de negociação e assinatura de seu acordo.

Caso haja interesse em informações adicionais, os sócios Anita Pissolito (anita@nascimentomourao.adv.br) e João Emmanuel Cordeiro Lima (joaoemmanuel@nascimentomourao.adv.br) estão à disposição.